

40° Congresso da ACOPESP

"Moacyr de Araújo Nunes"



- 21 A 25 DE OUTUBRO - GRAND RESORT SERRA NEGRA - SERRA NEGRA/SP -

APOIO



COLABORAÇÃO



Nova Previdência: Regimes Próprios e Investimentos

Alexandre Sarquis



O que veremos

- Evolução da Previdência Brasileira
- Regras de transição existentes
- O que leva à reforma atual
- A PEC apresentada e seus prováveis desdobramentos
 - Pontos importantes
 - Aplicabilidade aos Estados e Municípios
 - Regra de transição
- Investimentos dos recursos dos Regimes Próprios



(PHOTOGRAPHIA)

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

(ARTIGO 43 DO DECRETO 4682 DE 24 DE JANEIRO DE 1923)

CADERNETA DE NOMEAÇÃO

Do empregado *Gina Tealdi Faber*

Inscrito na Repartição d.a. *Inspectoria Geral* sob n.º *-*

Registrado na Caixa sob n.º *22*

Data do nascimento *17 de Dezembro de 1889*

Nacionalidade *Italiana*

Estado Civil *Casada*

Admittido no serviço da Estrada em *1.º*
de *Julho* de *1924*

Exercendo actualmente as funções de
Dactylographa

Com os vencimentos na data da expedição desta Caderнета de *1.000 \$ 0.00*

Sede da Administração da Companhia Paulista

Jundiahy, *17* de *Março* de *1925*

Evolução da Previdência



Evolução da Previdência

Art. 11. A importância da aposentadoria ordinária se calculará pela média dos salários percebidos durante os últimos cinco anos de serviço, e será regulada do seguinte modo:

1º – até 100\$000 de salário, 90/100;

2º – salário entre 100\$000 e 300\$000, 90\$000 mais 75/100 da diferença entre 101 e 300\$000;

3º – salário de mais de 300\$000 até 1:000\$000, 250\$000 e mais 70/100 da diferença entre 301\$000 e a importância de 1:000\$000;

4º – salário de mais de 1:000\$000 até 2:000\$000, 250\$000 e mais 65/100 da diferença entre 301\$000 e a importância de 2:000\$000;

5º – salário de mais de 2:000\$000, 250\$000 e mais 60/100 da diferença entre 301\$000 e a importância do salário.

Art. 12. A aposentadoria ordinária de que trata o artigo antecedente compete: a) completa, ao empregado ou operário que tenha prestado, pelo menos, 30 anos de serviço e tenha 50 anos de idade; b) com 25% de redução, ao empregado ou operário que, tendo prestado 30 anos de serviço, tenha menos de 50 anos de idade; c) com tantos trinta avos quantos forem os anos de serviço até o máximo de 30, ao empregado ou operário que, tendo 60 ou mais anos de idade, tenha prestado 25 ou mais, até 30 anos de serviço.



Constituição “Polaca” - 1937

Art 156 - O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

- d) **serão aposentados compulsoriamente com a idade de sessenta e oito anos;** a lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza do serviço;
- e) **a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará aposentadoria** ou reforma, que será concedida com vencimentos integrais, **se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo;** o prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;
- f) o funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, seja qual for o seu tempo de exercício;
- g) **as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder às da atividade;**





Evolução da Previdência

Redemocratização – Constituição de 1946

Art. 191 - O funcionário será aposentado:

I - por invalidez;

II - **compulsoriamente, aos 70 anos de idade.**

§ 1º - **Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.**

§ 2º - Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3º - Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário, se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4º - Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o nº II e no § 2º deste artigo.



Evolução da Previdência

Constituição de 1969 (Emenda Constitucional 1)

Art. 101. **O funcionário será aposentado:**

I - por invalidez;

II - **compulsoriamente, aos setenta anos de idade;** ou

III - **voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.**

Parágrafo único. **No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.**

Art. 102. **Os proventos da aposentadoria serão:**

I - integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino; ou

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 101.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.



Evolução da Previdência

EC 3/93
(contributividade)

EC 20/98
(EFA, idade)

EC 41/03
(média, reajuste)

EC 47/05
(correções
transição)

EC 70/12
(correções
invalidez)

EC 88/15
(compulsória aos
75)



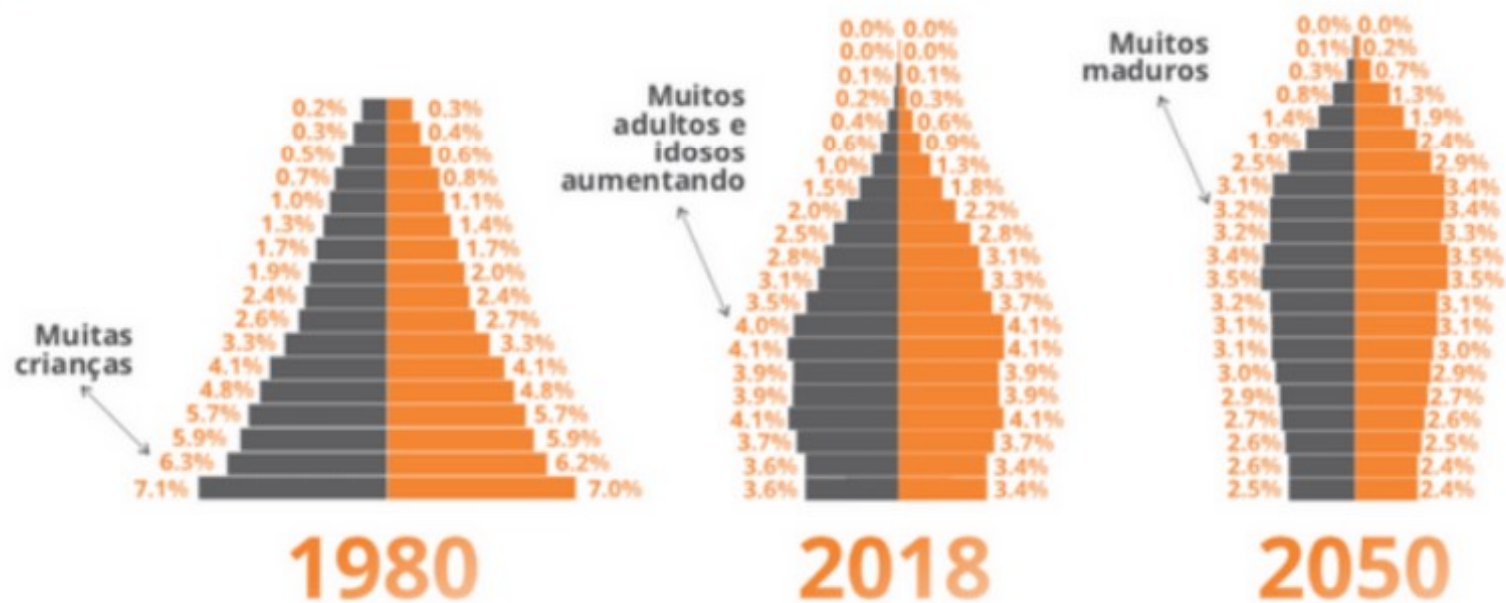
- QUEM NÃO TEM RPPS, NÃO PODE TER MAIS
- HÁ DIVERSAS LEIS COMPLEMENTARES, MAS NENHUMA SERVE A QUEM ESTÁ FILIADO A RGPS
- APOSENTADORIA DO EMPREGADO PÚBLICO E DESLIGAMENTO
- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
- CLT, ESTATUTO, RGPS, RPPS
- QUEM TEM RPPS – LEI DE ADESÃO!



EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA

REFORMA	OBS	ANOS PASSADOS
1932	Eloy Chaves	
1937	Polaca	5
1946	Redemocratização	9
1969	Reforma	23
1988	Constituição Cidadã	19
1993	Contributividade	5
1998	Idade, EFA	5
2003	Média	5
2005	PEC paralela	2
2012	Invalidez	7
2015	Compulsória aos 75	3
2019	Reforma do tempo	4

O fim das pirâmides





Regras de Transição

- Direito adquirido
 - Direito subjetivo definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do titular em virtude do implemento integral das condições estipuladas para o seu exercício, exigível na via jurisdicional se não cumprido espontaneamente pelo devedor.
- Expectativa de Direito
- Adimplemento substancial do contrato
- Direito adquirido a regime jurídico
- Pedágio e Regra de transição



Regras de Transição

- São muitas as regras de transição, mas....
 - A Emenda de 1998 buscou resolver o problema da idade mínima
 - A Emenda de 2003 buscou resolver o problema da integralidade
 - As chamadas “regras de transição”, buscam manter o estado anterior, com ou sem pedágio.
 - O tempo mostrou que as regras com pedágio são pouco empregadas, uma vez que tem impacto muito grande, quando considerados os valores trazidos a valor presente.
 - Quais regras mantêm exatamente as regras anteriores?



Regras de Transição

- Direito adquirido
 - “antes de 1998” - EC 20/98
 - “antes de 2003” - EC 41/03
- Transição
 - EC 20/98 – pedágio – art. 8º
 - EC 41/03 – art. 6º
 - EC 47/05 – “pontinhos” – “85/95” – art. 3º

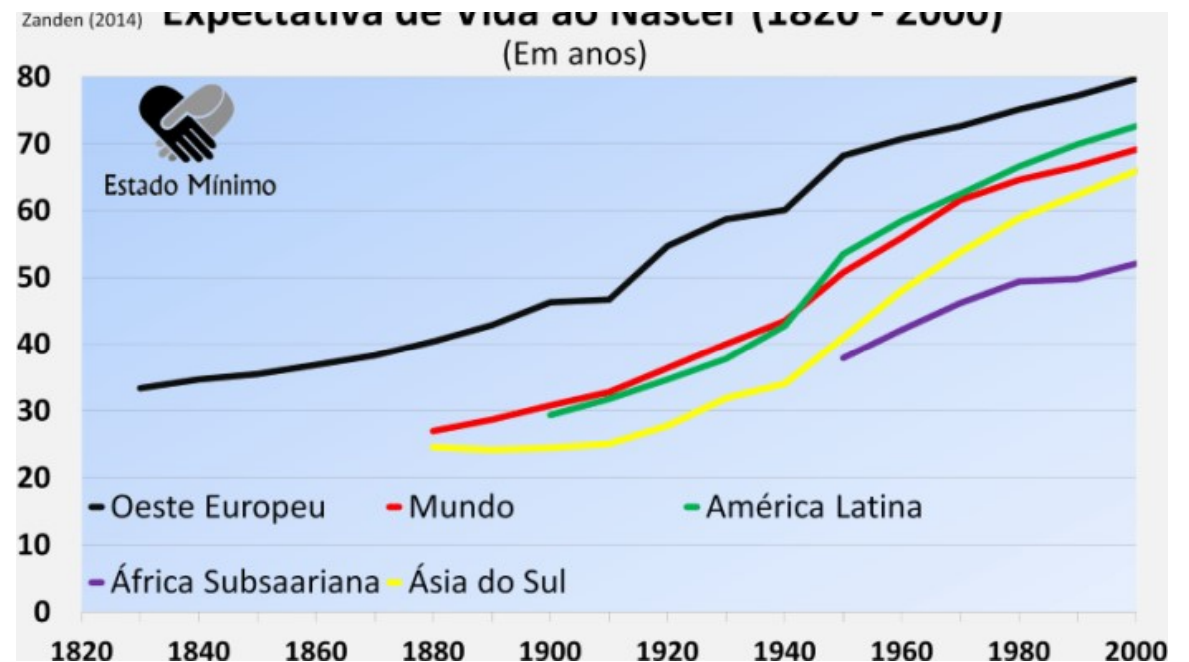
Tipo		"pedágio" (antecipada com redutor)		"pontinhos" (85/95)	
Fundamento		art 2º EC 41 c/c art. 8º da EC 20/98		art. 3º, EC 47	
Gênero		H	M	H	M
Requisitos	Ingresso no Serviço Público	até 16/12/1998		até 16/12/1998	
	Idade	53	48	60	55
				reduz 1 ano na idade mínima para cada ano de contribuição adicional (85/95)	
	Tempo de Contribuição	35 +	30 +	35	30
		20% do tempo que faltava, em 16/12/1998, para atingir 35/30			
	Tempo de Serviço Público	-		25	
	Tempo de Carreira	-		15	
	Tempo de Cargo	5		5	
Proventos		média		totalidade da última remuneração do cargo efetivo	
Reajuste		índice anual		Paridade	

Tipo		Transição da EC 41	
Fundamento		art 6º EC 41	
Gênero		H	M
Requisitos	Ingresso no Serviço Público	31/12/2003	
	Idade	60	55
	Tempo de Contribuição	35	30
	Tempo de Serviço Público	20	
	Tempo de Carreira	10	
	Tempo de Cargo	5	
Proventos		Totalidade da última remuneração do cargo efetivo	
Reajuste		Paridade	



O QUE LEVA À REFORMA ATUAL?

A crise atual é principalmente financeira.





PEC Apresentada



**TRABALHADORES
NO REGIME GERAL**

**QUANTOS SÃO
71,3 MILHÕES**

**ECONOMIA (10 ANOS)
R\$ 621,3 BILHÕES**

**ECONOMIA POR INDIVÍDUO
R\$ 8,7 MIL**



**SERVIDORES
FEDERAIS**

**QUANTOS SÃO
1,4 MILHÃO**

**ECONOMIA (10 ANOS)
R\$ 159,8 BILHÕES**

**ECONOMIA POR INDIVÍDUO
R\$ 114,1 MIL**



PEC apresentada

- Não é possível responder qual regra utilizar, se não se souber, por exemplo:
 - Sexo do servidor;
 - Idade do servidor;
 - Carreira;
 - Cargo;
 - Tempo de serviço (antes de 1998);
 - Tempo de contribuição (após 1998);
 - Data de ingresso no serviço público;
 - Forma de ingresso no serviço público;
 - Tempo de efetivo exercício no serviço público;
 - Tempo de efetivo exercício na carreira;
 - Tempo de efetivo exercício no cargo;
 - Existência de descontinuidades na relação;
 - Presença de enfermidade que implique invalidez para o trabalho;
 - Composição dos vencimentos (temporários, incorporados e permanentes);
 - Média.



<https://www.cgu.gov.br/simulador>

Simulador de Aposentadoria

Simulador de Aposentadoria do Servidor Público

Desenvolvido pela Controladoria-Geral da União

Simulador

Manual
Legislação
Contato
Recuperar arquivo

Dados do servidor público ??

Nome:
Nascimento: Sexo: **Masculino**
dd/mm/aaaa

Atividade atual de contribuição do servidor público ??

Geral Professor Nível Fundamental/Médio Professor Nível Superior Policial

Licença-Prêmio não gozada ??

Dias:

Tempo de contribuição no cargo atual ??

ok.com... Fim: Total (dias):



PEC APRESENTADA

Art. 35. Ficam revogados:

(...)

II - os arts. 9º, 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

III - os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.



PEC apresentada

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32;

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo, que referende integralmente:

a) a alteração promovida pelo art. 1º no art. 149 da Constituição Federal; e

b) a alínea “a” do inciso I e os incisos III e IV do art. 35;

III - nos demais casos, na data de sua publicação.



HOJE

Taxa de Reposição do Benefício	
RPPS	100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS
RGPS	100% do benefício, respeitado o teto do RGPS

PROPOSTA

Taxa de Reposição do Benefício

60% (1 dependente) + 10% por dependente adicional, aplicados sobre o valor da aposentadoria ou, em caso de morte do segurado em atividade, ao valor que receberia em aposentadoria por incapacidade permanente

1 dependente	
2 dependentes	
3 dependentes	
4 dependentes	
5 ou + dependentes	



HOJE

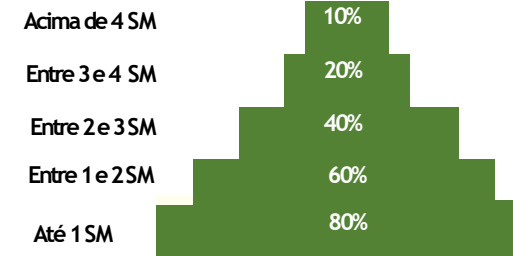
Acumulação de Benefícios

É permitida a acumulação de diferentes tipos e regimes
Ex.: pensão e aposentadoria;
RPPS e RGPS

PROPOSTA

Regra de Acumulação de Benefícios

100% do benefício de maior valor
+ % dos demais benefícios →



- Não pode acumular: mais de uma pensão deixada por cônjuge/companheiro no mesmo regime, salvo, no RPPS, a decorrente de cargos acumuláveis.
- Pode acumular, mas se aplica a redução por faixas: (1) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime com pensão de outro regime ou militar; (2) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime + aposentadoria RGPS/RPPS/inatividade militar; (3) Pensão militar + aposentadoria RGPS/RPPS
- É permitida acumulação: (1) direito adquirido; (2) aposentadoria de um regime com aposentadoria de outro regime/inatividade militar.



PEC Apresentada

Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.



PEC Apresentada

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de quatorze por cento.

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até um salário-mínimo, redução de **seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais**;

II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **redução de cinco pontos percentuais**;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), **redução de dois pontos percentuais**;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), **sem redução ou acréscimo**;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **acréscimo de meio ponto percentual**;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais**;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), **acréscimo de cinco pontos percentuais**; e

VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), **acréscimo de oito pontos percentuais**.



HOJE

RPPS União	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Ingresso até 2013 sem migração previdência complementar	11% sobre toda a remuneração
Ingresso até 2013 com migração previdência complementar	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

PROPOSTA

RPPS União	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,69%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%



PEC Apresentada

Art. 39.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Artigo 133- O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.



RE 219934 RES SF 51 13/7/2005

Art. 13. Não se aplica o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.




PEC Apresentada

HOJE

	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
ATC	 55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos
PROFESSOR				
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos

PROPOSTA

Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
PROFESSOR*			
60 / 57	25 anos	10 anos	5 anos

Regra de cálculo: 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos** x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.

*Professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**No RPPSo cálculo do adicional de 2% parte dos 20 anos para homens e mulheres.



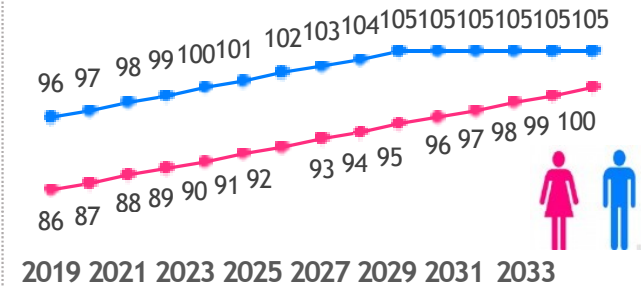
Regras de transição



Idade Mínima		Tempo de Contribuição
61	62	35 anos
2019	2022	
56		30 anos
2019	2022	



Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher) e se professor 60 (homem) e 57 (mulher)

Ingresso após 31/12/2003

60% + 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos x média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994.
Reajuste pelo INPC (mesmo critério do RGPS).

Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição e a pontuação parte de 81 para a professora e 91 para o professor aumentando um ponto até atingir 92 para mulher e 100 para homem, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.




- O valor da aposentadoria será a última remuneração para quem ingressou até 31/12/2003 ou 100% da média desde julho de 1994.
- Professores terão redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.




EXEMPLOS



	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
		2019	2020	2021 (88 pontos)	2026
Idade	55 anos	56 anos	57 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	29 anos (1990)	30 anos	31 anos	36 anos	31 anos (1 ano de pedágio)




	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2022	2025 (92 pontos)	2029	2024
Idade	52 anos	55 anos	58 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	28 anos (1991)	31 anos	34 anos	38 anos	33 anos (2 anos de pedágio)




	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
		2019	2029	2036 (100 pontos)	2039
Idade	42 anos	52 anos	59 anos	62 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	24 anos (1995)	34 anos	41 anos	44 anos	39 anos (6 anos de pedágio)




	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
		2019	2034	2039 (105 pontos)	2042
Idade	42 anos	57 anos	62 anos	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	24 anos (1995)	39 anos	44 anos	47 anos	42 anos (6 anos de pedágio)



	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2021	2025 (102 pontos)	2028	2023
Idade	56 anos	58 anos	62 anos	65 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	35 anos (1984)	37 anos	41 anos	44 anos	39 anos (sem pedágio)



	Hoje	Regra Atual	Transição 1 (Média)	Transição 1 (Integralidade)	Transição 2
	2019	2045	2048 (105 pontos)	-	2063
Idade	34 anos	60 anos	63 anos	-	78 anos
Tempo de Contribuição	13 anos (2006)	39 anos	42 anos	-	57 anos (22 anos de pedágio)



Deficiências de governança

- Conselhos não efetivos
- Conselhos com atribuições incertas
- Mandato frágil
- Indicação sem peso técnico
- Ausência de remuneração ou remuneração baixa
- Alternância exagerada em posições chave

Resultado

- Cooptação de gestores



Deficiências técnicas

- A gestão técnica é percebida ou como muito arriscada ou como muito conservadora
- Falta de compreensão da diferença déficit atuarial x déficit orçamentário
- Paralisação das decisões perante fundos estressados
- Recalcitrância no reconhecimento de perdas

Resultado

- Perdas
- Acentuação das perdas existentes



Deficiências de supervisão

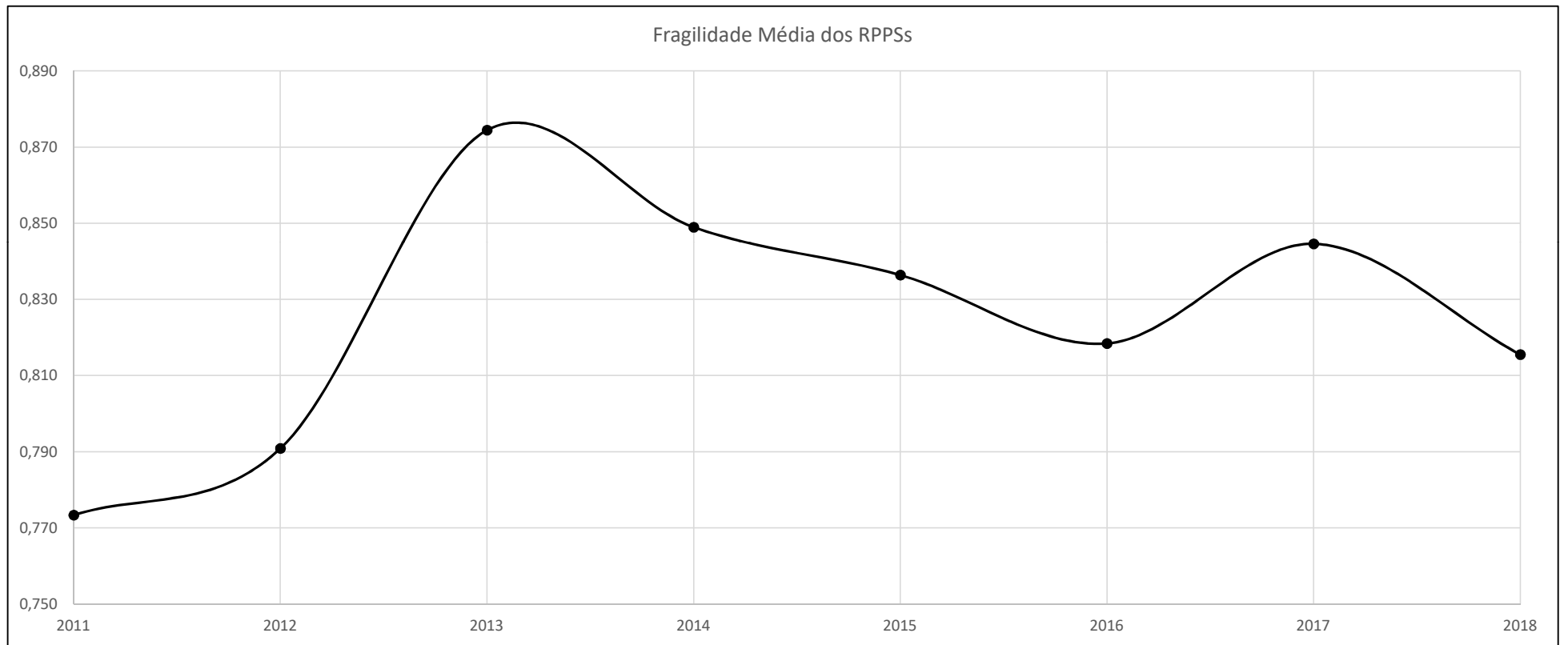
- A estruturação de produtos especificamente para o segmento fundos específicos
- Conflito de competências entre órgãos de fiscalização e controle
- Não há nenhum incentivo para instalar perícias nos investimentos, substituir gestores ou realizar sindicâncias.
- Não há regulação específica para a crise dos fundos de investimento

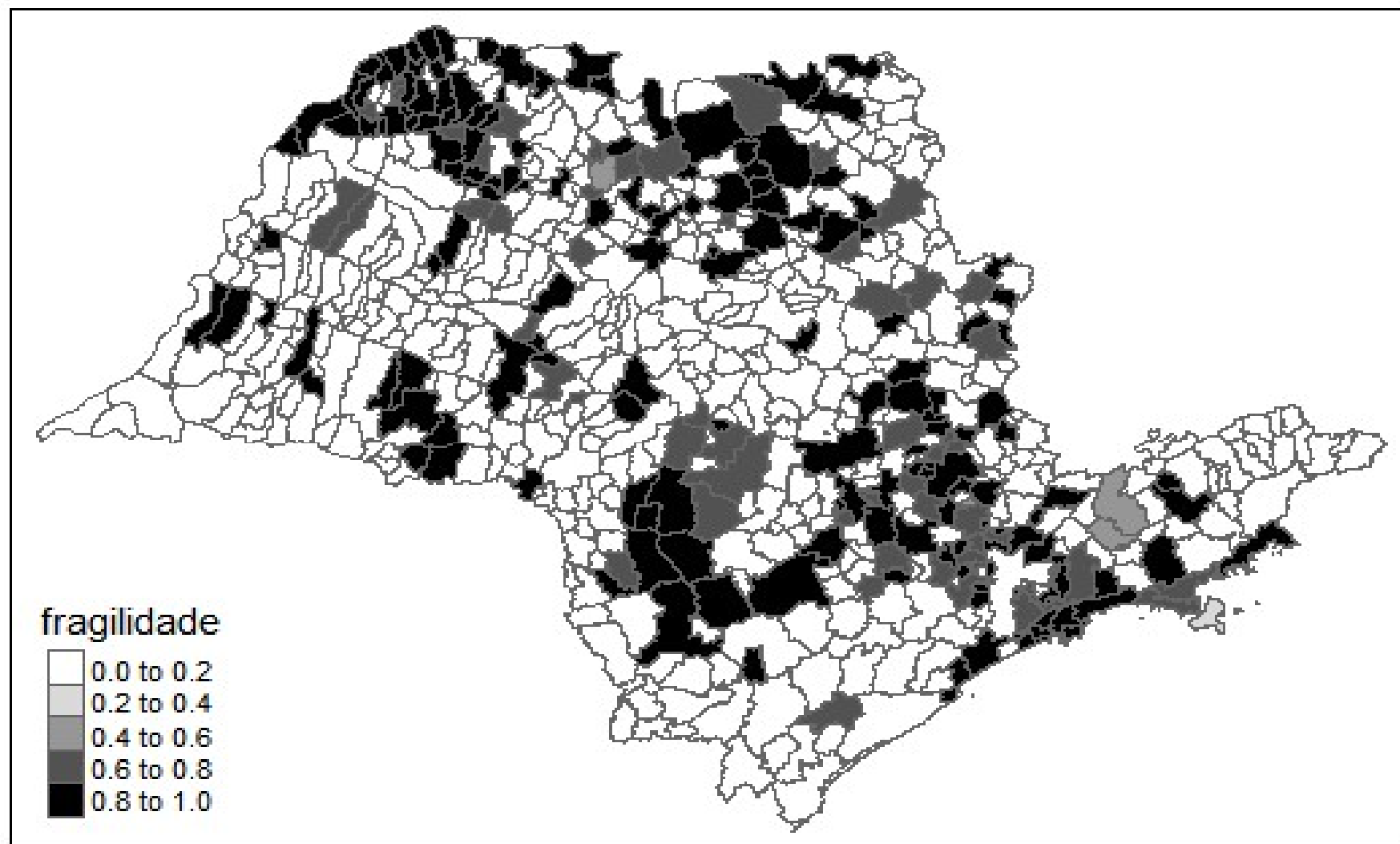
Resultado

- Crises ficam sem solução
- Não há segurança jurídica nas soluções que são intentadas



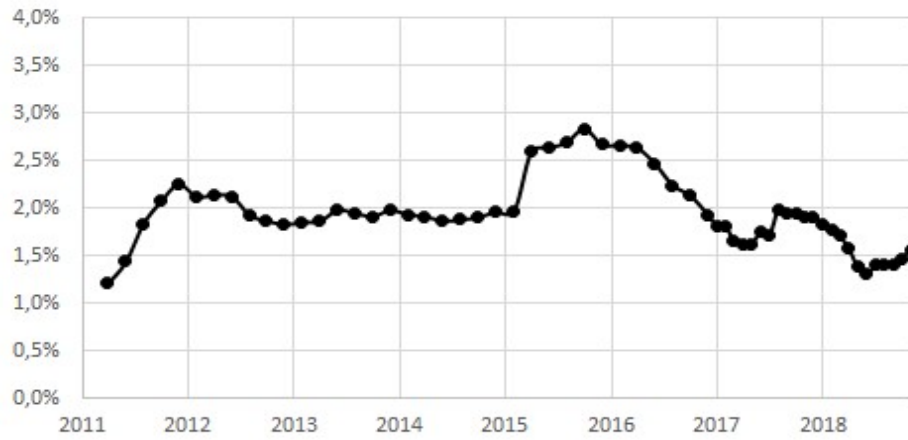
$$\textit{Fragilidade} = \frac{\textit{CMP.RCL} - \textit{ATV.6\%} - \frac{\textit{RCL.(60\% - CMP)}}{2}}{\textit{CMP.RCL}}$$



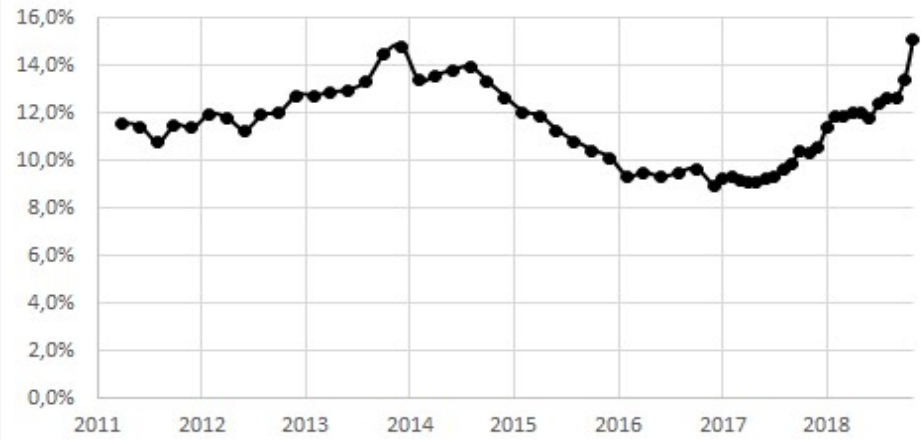




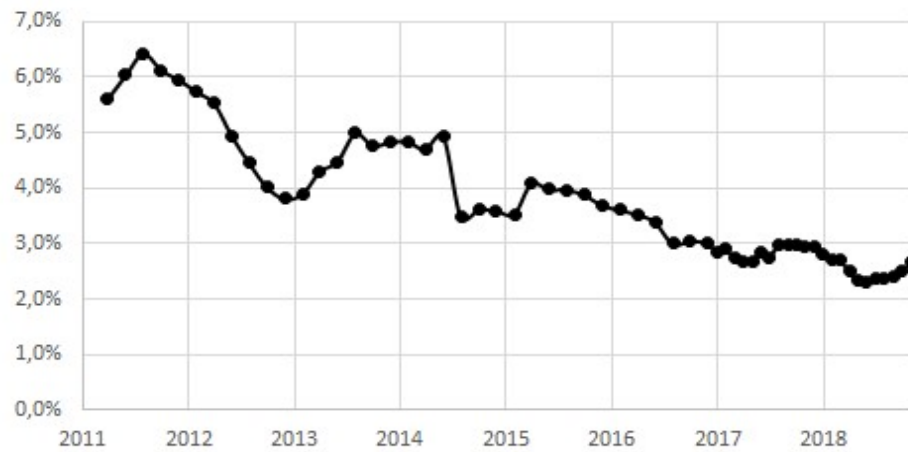
Exposição a Crédito Privado



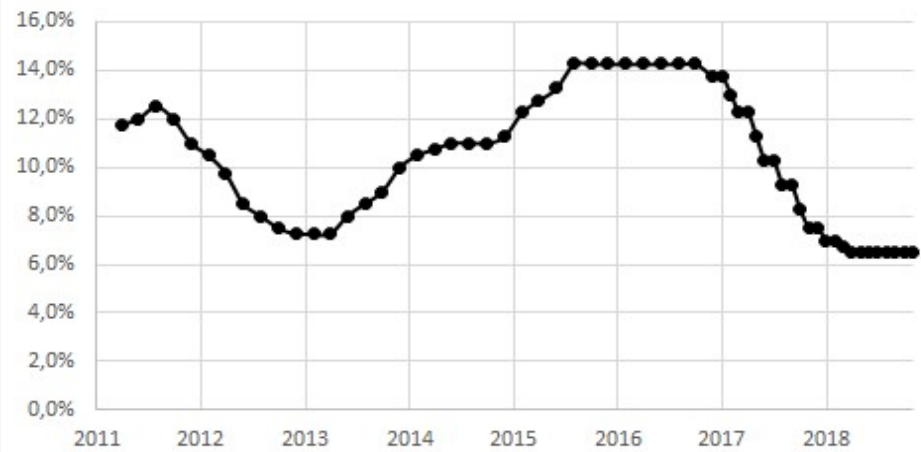
Exposição a Renda Variável



Exposição a Fundos Estruturados

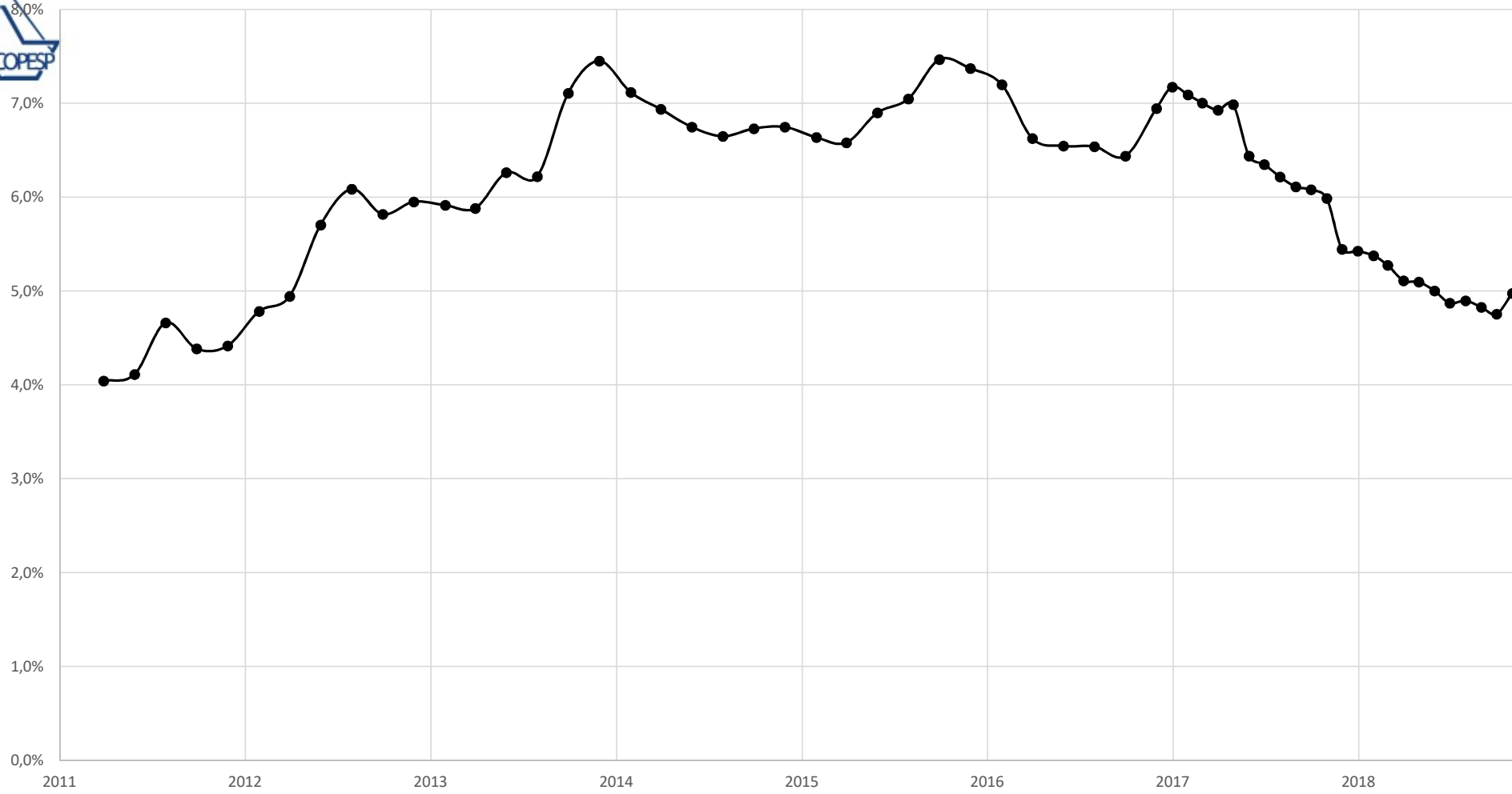


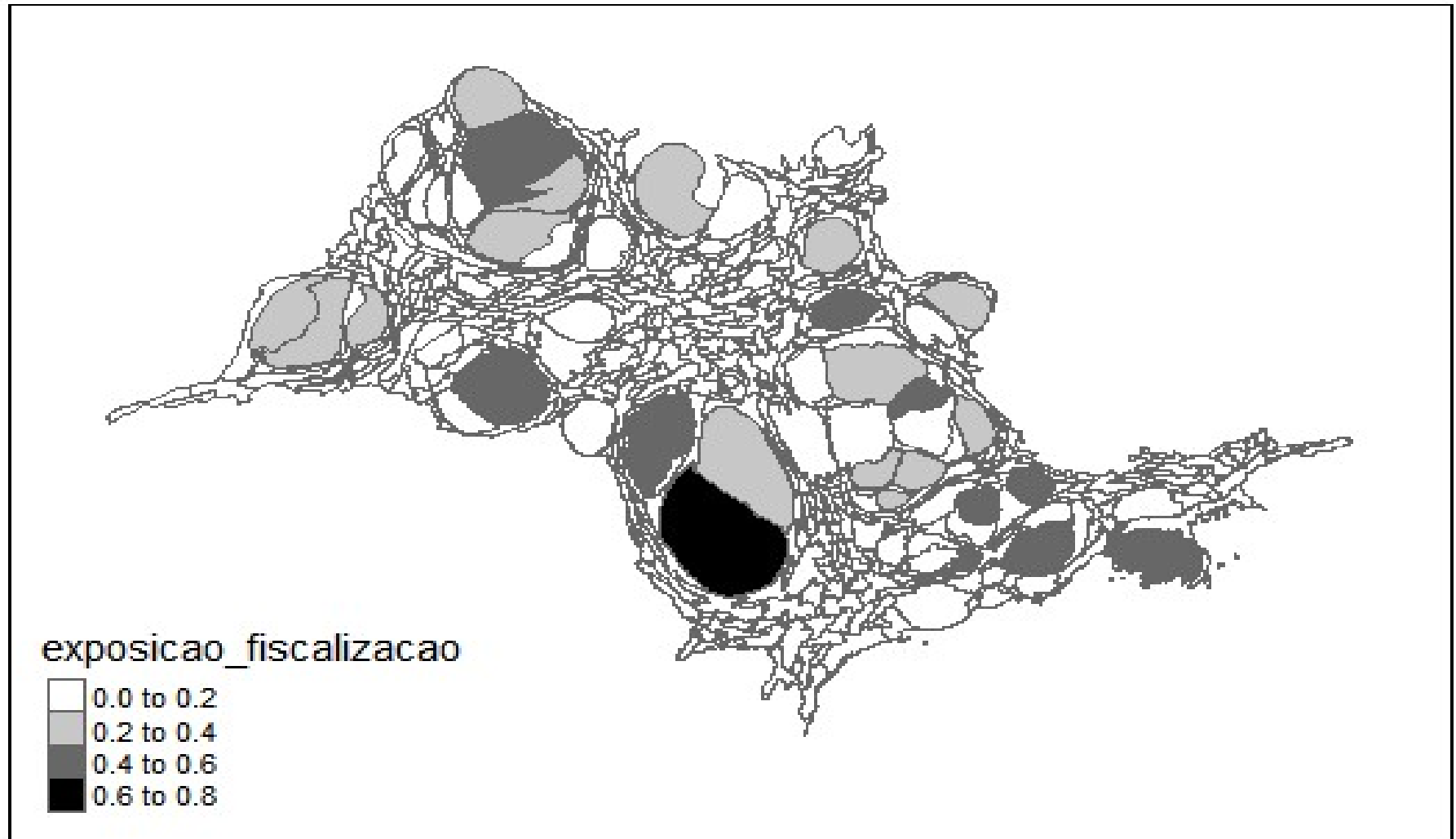
Taxa meta SELIC a.a.





Exposição a Ativos Fiscalizados







Ideias de Solução

- **NORMATIZAÇÃO**
 - Novos regulamentos de liquidação de fundos
 - Novos regulamentos de investimentos
- **SUPERVISÃO**
 - Secretaria de Previdência
 - Controle estrito da administração / gestão / custódia de fundos
- **PUNIÇÃO**
 - ?



Ideias de Solução

- **SOFT POWER**
 - Encontros jurídicos e financeiros
 - Capacitação e treinamentos contínuos
 - Funcionamento do comitê de investimentos
 - Conflito de interesses
 - Independência
 - Capacitação
 - Funcionamento contínuo
 - Funcionamento registrado
 - Interlocação política



- TEMOS DOIS PROBLEMAS:
 - UM ANTES
 - UM DEPOIS





- Não tem erro
- A marca é boa
- Não necessita de garantia, a garantia sou eu
- É do balacobaco





LLOYD

"Uh, sir, about the briefcase, I want you to know, my friend Harry and I have every intention of reimbursing you".

ANDRE

"Open that damn thing!"

"What the hell's this? Where's all the money?"

LLOYD

"That's as good as money, sir. Those are our IOUs. You can add them up yourself. Every penny's accounted for."



- Teste de conflito de interesse:
 - Ceticismo
 - Peso técnico x Peso político
 - Desconsideração do risco de liquidez, risco de crédito e do risco de mercado
 - Sempre, ao fim, na ponta, haverá o risco de emissor
- Quanto mais dúvidas, mais documentos
 - Internet
 - Investigação de pessoas físicas, pessoas jurídicas, destino final
 - Parecer de auditoria
 - Tempo de existência



Sindicância , Assessoria técnica especializada, Contraditório, Ampla Defesa

GESTÃO BOA

- Observa o dever de cuidado, alcança os resultados almejados

GESTÃO RUIM

- Observa o dever de cuidado, não alcança os resultados almejados

GESTÃO
TEMERÁRIA

- Não observa o dever de cuidado, independentemente dos resultados

GESTÃO
FRAUDULENTA

- Não observa o dever de cuidado e leva outros incumbidos da função de evitar resultado ruim a erro